

ATENÇÃO TRABALHADORES(AS) NA CONTEL

ASSEMBLEIA DIA 25 DE MARÇO PARA DELIBERAR SOBRE A PROPOSTA PARA O ACT 2023/2025



EDITAL DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINTTEL/RS, entidade sindical de primeiro grau, com sede na rua Washington Luiz, nº 572, Centro Histórico, em Porto Alegre, por seu presidente, Gilnei Porto Azambuja, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, convoca todos os trabalhadores, empregados da **CONTEL TELECOM LTDA. EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 13.337.781/0001-56, com sede na Rua Borges de Medeiros, nº 130, 3º Andar, Bairro Centro, na cidade de Santa Cruz do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, associados ou não, para comparecerem à Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no **dia 25/03/2024**, em primeira chamada às 08h e em segunda chamada às 08h30, com qualquer quórum, **no endereço acima citado**, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

1) Análise e deliberação da proposta para celebração do Acordo Coletivo de Trabalho (act) 2023/2025.

Porto Alegre, 08 de março de 2024.
Gilnei Porto Azambuja
Presidente

CONFIRA NO VERSO A PROPOSTA A SER APRECIADA

PRINCIPAIS ITENS DA PROPOSTA

VIGÊNCIA E DATA-BASE - As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho para o período de **1º de junho de 2023 a 31 de maio de 2025**, restando garantida a revisão das cláusulas de conteúdo econômico em 1º de junho/2024. Fica estabelecida a data-base da categoria em 01º de junho;

PISO SALARIAL - A partir de 1º de junho de 2023, fica estabelecido o piso salarial dos empregados com carga horária de **220 horas** no valor de **R\$ 2.000,00**. A empresa observará o salário-hora estabelecido pelo piso salarial na hipótese de contratação de empregado com carga horária inferior a 220 horas. A implementação do reajuste e o pagamento das diferenças salariais retroativas à data-base serão efetuadas até o 5º dia útil do mês de abril/2024;

REAJUSTE SALARIAL - Aos TRABALHADORES, cujo salário nominal seja superior ao piso estipulado na cláusula "PISO SALARIAL" será concedido reajuste salarial de **3%**, a partir de 01/06/2023, sobre o valor dos salários praticados em 31/05/2023;

AUXÍLIO REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO - A partir de 1º de março de 2024, a empresa reajustará o vale refeição/alimentação, passando ao valor facial de **R\$ 21,00** por dia de trabalho, sem ônus para o empregado, independentemente da jornada do trabalhador. A implementação do reajuste e o pagamento das diferenças salariais retroativas à data-base serão efetuadas até o 5º dia útil do mês de abril/2024;

CESTA NATALINA - A empresa fornecerá a todos os empregados uma cesta natalina no valor de **R\$ 150,00**, a ser creditada em cartão pré-pago até o dia 20/12;

AUXÍLIO-CRECHE - A empresa pagará, a partir de 1º de junho/2023, o valor de **R\$ 300,00** a título de auxílio-creche mensal, para cada filho de empregado(a) até a criança completar 05 anos de idade. A implementação do reajuste e o pagamento das diferenças deste benefício retroativas à data-base serão efetuados até o 5º dia útil do mês de abril/2024;

AUXÍLIO FILHO COM DEFICIÊNCIA (PCD) - A partir de 1º de março de 2023, o auxílio filho com deficiência será devido mensalmente ao empregado, para cada filho com até 14 anos completos com deficiência que o torne incapacitado. O valor do referido auxílio **não poderá ser menor que R\$150,00**, desde que comprovado perante as Empresas, no setor de Medicina do Trabalho, a condição do filho através de laudo médico de rede credenciada e que viva sob sua dependência, mediante comprovação através de declaração do imposto de renda ou declaração de dependente fornecida pelo INSS e que viva sob sua dependência;

QUEBRA DE CAIXA - Fica assegurado aos empregados que exercem a função permanente de "Caixa", o pagamento de uma parcela indenizatória mensal, a título de "quebra de caixa", no valor de R\$200,00;

PLANO DE SAÚDE - A EMPRESA se compromete a fornecer plano de assistência médica ambulatorial para todos os empregados, sem custo. O custeio aplica-se somente ao empregado, não sendo obrigatória sua extensão aos seus dependentes, ficando por conta total do empregado o custo dos dependentes que venha a incluir no convênio médico previsto nesta cláusula. Este benefício não tem natureza salarial, não podendo ser incorporado ao salário.

BANCO DE HORAS - Através do presente instrumento coletivo de trabalho fica instituído o Banco de Horas, observados os critérios abaixo indicados:

- Na hipótese de realização de horas extras, observados os limites legais quanto a quantidade de horas extras, o repouso semanal remunerado, os intervalos inter e intrajornada, poderá a empresa adotar o sistema de crédito e débito de horas no prazo de 30 dias.

VALE-TRANSPORTE - A empresa fornecerá o transporte na forma da Lei para os empregados que assim o solicitarem por meios próprios ou mediante vale-transporte, entre o local de sua residência e do trabalho, e vice-versa. Caso o funcionário utilize mais de 2 vales transportes por dia, deverá solicitar à EMPRESA CONTEL o pagamento complementar. A EMPRESA CONTEL custeará integralmente as despesas de transportes para os trabalhos realizados em dias de folga;

HOMOLOGAÇÃO RESCISÃO CONTRATUAL - Quando o empregado solicitar perante a empresa e/ou Sindicato, ficará garantida a prestação de assistência do Sindicato na homologação da extinção do contrato de trabalho, independentemente do tempo de serviço;

PARTICIPAÇÃO NO PROJETO EMPREGAR - A Empresa participará do Projeto Empregar do SINTTEL-RS, visando recolocar no mercado de trabalho os empregados que passaram pelas homologações no Sindicato, divulgando novas vagas para contratação, solicitando candidatos no cadastro de currículos dos empregados que foram desligados em outras Empresas do Setor. Poderão inclusive montar turmas de reciclagem para estes profissionais, utilizando convênio entre Instituto Avançar\SENAI;

CURSOS DE FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO SETOR - A empresa se compromete a negociar a adesão ao convênio do INSTITUTO AVANÇAR com o SENAI, que formará turmas mistas ou exclusivas entre os empregados das Empresas do setor, a fim de realizar a formação e qualificação profissional. Os cursos e custos com o descrito no caput serão firmados em Termo Aditivo Específico com cada empresa, caso seja efetuada a contratação. As empresas se comprometem a admitir, preferencialmente, os trabalhadores oriundos do curso de qualificação profissional em parceria com o SINTTEL/RS e envidará esforços para possibilitar aos trabalhadores que realizarem os cursos de qualificação profissional, a oportunidade de progressão funcional. A mera participação das empresas não gerará custo adicional, salvo se as mesmas decidirem contratar o serviço oferecido.